



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 014/2015/DPE/RO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO RONDÔNIA –
CONTRATANTE – E GRAFFMIDIA LTDA-EPP –
CONTRATADA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA – DPE/RO, de um lado, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.072.076/0001-95, com sede na Rua Padre Chiquinho, nº 913, Pedrinhas, Porto Velho/RO, neste ato representado pelo Defensor Público-Geral do Estado, Dr. Antonio Fontoura Coimbra, portador da cédula de identidade nº 345.152 SSP/ES e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 574.416.007-82, residente e domiciliado nesta cidade de Porto Velho-RO, doravante designada **CONTRATANTE**, e, **GRAFFMIDIA LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.054.421/0001-19, com sede na Rua Renato Peres, nº 1084, bairro Agenor de Carvalho, Porto Velho/Rondônia, neste ato representada por Janete Nazario Benjamin, brasileira, portadora da Cédula de identidade nº 312.748 SSP/RO, inscrita no CPF/MF sob nº 526.656.072-04, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente nos termos do Pregão Eletrônico nº 006/2015/DPE/RO, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, relativo aos procedimentos expressos no Processo Administrativo nº 3001.545.2014-DPE/RO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste Contrato é a prestação de serviços de placas de identificação visual dos Núcleos de Pimenta Bueno, Cacoal, Santa Luzia D'Oeste, Vilhena, Presidente Médici, Nova Brasilândia, Cerejeiras e o Porto Velho (Posto Avançado de Atendimento da Zona Leste), conforme especificações firmadas no Termo de Referência nº 058/2014, o qual integra este contrato para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTREGANTES E ORDEM DE PREVALÊNCIA

Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição de suas respectivas redações, e terão plena validade, o Edital e seus anexos e a proposta da CONTRATADA, nos termos expressamente aceitos pela CONTRATANTE.

Parágrafo único – Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência entre este CONTRATO e os demais documentos mencionados acima ou entre esses últimos, prevalecerá este CONTRATO e depois os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

Os serviços iniciarão a partir do pedido apresentado pela Defensoria Pública e nos prazos estabelecidos no Termo de Referência nº 058/2014.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste CONTRATO iniciará a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

§ 1º. Os recursos necessários para a prestação do objeto deste contrato são provenientes de recursos consignados no orçamento da Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE/RO, no valor global de R\$ 22.135,00 (vinte e dois mil e cento e trinta e cinco reais).

§ 2º. As despesas decorrentes do presente Processo ocorrerão à conta do Programa de Trabalho nº 03122204321820000, Natureza da Despesa nº 33.90.39, Fonte do Recurso: 100 – Recurso do Tesouro, sendo que o valor está devidamente reservado pela nota de crédito nº 2015NC00207 e pela nota de empenho nº 2015NE00236.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES E DOCUMENTOS SUPORTES PARA PAGAMENTO:

O pagamento se dará após o prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação de nota fiscal. Deverão ser apresentadas na Divisão Administrativa – DPE, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 2 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/ Fatura, a descrição do objeto, o número da Conta Bancária da Fatura contratada.

ASSESSORIA JURÍDICA

Rua Padre Chiquinho, 913 - Bairro Pedrinhas - CEP: 76801-490 - Porto Velho - RO
Fones: 69 3216-5051 | 5052 | 5053 | 5057 | 5059
www.defensoria.ro.gov.br



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA



I - Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto a exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida com as devidas justificativas;

II - a CONTRATANTE terá um prazo, a partir do recebimento dos documentos necessários à realização do pagamento para efetuar uma análise dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais (INSS E FGTS) e Tributos Municipais, Estaduais e Federais, bem como outras providências necessárias próprias do sistema de controle dos atos administrativos.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO VALOR DO CONTRATO:

O valor máximo do presente CONTRATO é R\$ 22.135,00 (vinte e dois mil e cento e trinta e cinco reais), fixo e irrevogável, de acordo com a legislação em vigor. O valor unitário das peças é aquele ajustado no Pregão Eletrônico nº 006/2015/CLCL/DPERO.

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da CONTRATADA, também se incluem as obrigações firmadas no Termo de Referência nº 058/2014, o qual é parte integrante deste processo, além dos dispositivos a seguir:

a) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrente de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo os mesmos objeto de exame da Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE/RO.

b) cumprir fielmente o prazo estabelecido no Edital para os serviços, objeto deste CONTRATO;

c) Manter durante toda execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

d) Prestar à contratante qualquer informação sobre os serviços contratados, sobretudo quaisquer dificuldade encontrada na execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, também se incluem as obrigações firmadas no Termo de Referência nº 058/2014, o qual é parte integrante deste processo, além dos dispositivos a seguir:

a) fornecer à CONTRATADA os dados e os elementos necessários à execução dos seus serviços;

b) efetuar regularmente o pagamento da prestação de serviços, bem como, caso seja necessário, reter crédito e aplicar penalidades cabíveis previstas na legislação em casos de irregularidades constatadas na execução do objeto deste instrumento;

c) Promover, por meio da Comissão de Fiscalização, Acompanhamento e Recebimento de Serviços, o acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, nos termos do artigo 67, da Lei nº 8.666/93;

d) Notificar a CONTRATADA, por escrito, da eventual aplicação de multas previstas no CONTRATO.

CLÁUSULA DEZ- DAS PENALIDADES:

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no CONTRATO, salvo se ensejada por motivo de força maior ou caso fortuito, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as penalidades previstas no Termo de Referência nº 058/2014, que é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA ONZE – DAS GARANTIAS:

A CONTRATADA deverá garantir os serviços contratados e responderá, nos ditames da lei por quaisquer danos decorrente de má execução do instrumento contratual.

CLÁUSULA DOZE - DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO:

Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos previstos na legislação vigente, que obste o cumprimento pela CONTRATADA dos prazos e demais obrigações estatuidas neste CONTRATO, ficará a mesma isenta das multas e penalidades pertinentes.

ASSESSORIA JURÍDICA

Rua Padre Chiquinho, 913 - Bairro Pedrinhas - CEP: 76801-490 - Porto Velho - RO
Fones: 69 3216-5051 | 5052 | 5053 | 5057 | 5059

www.defensoria.ro.gov.br



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA



CLÁUSULA TREZE - DOS CASOS OMISSOS:

Havendo casos omissos neste CONTRATO, a CONTRATANTE decidirá com base no ordenamento jurídico vigente, no Código Civil Brasileiro e na Constituição Federal.

CLÁUSULA CATORZE - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato, no Diário Oficial do Estado, será providenciada pela DPE/RO, através de sua Divisão Administrativa, nos moldes do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que surgirem da execução do presente contrato.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente TERMO DE CONTRATO, às fls. 084/086 do Livro Especial de Contratos e Convênios de nº 009/2015 que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, através de processo xerográfico, devidamente certificadas pela Assessoria Jurídica da Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPE/RO.

Porto Velho/RO, 15 de junho de 2015.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA - CONTRATANTE

Antonio Fontoura Coimbra
Defensor Público-Geral do Estado

GRAFFMIDIA LTDA-EPP - CONTRATADA

Janete Nazário Benjamin
Representante legal

KELSEN HENRIQUE ROLIM DOS SANTOS

Assessor Jurídico-Chefe
Defensor Público